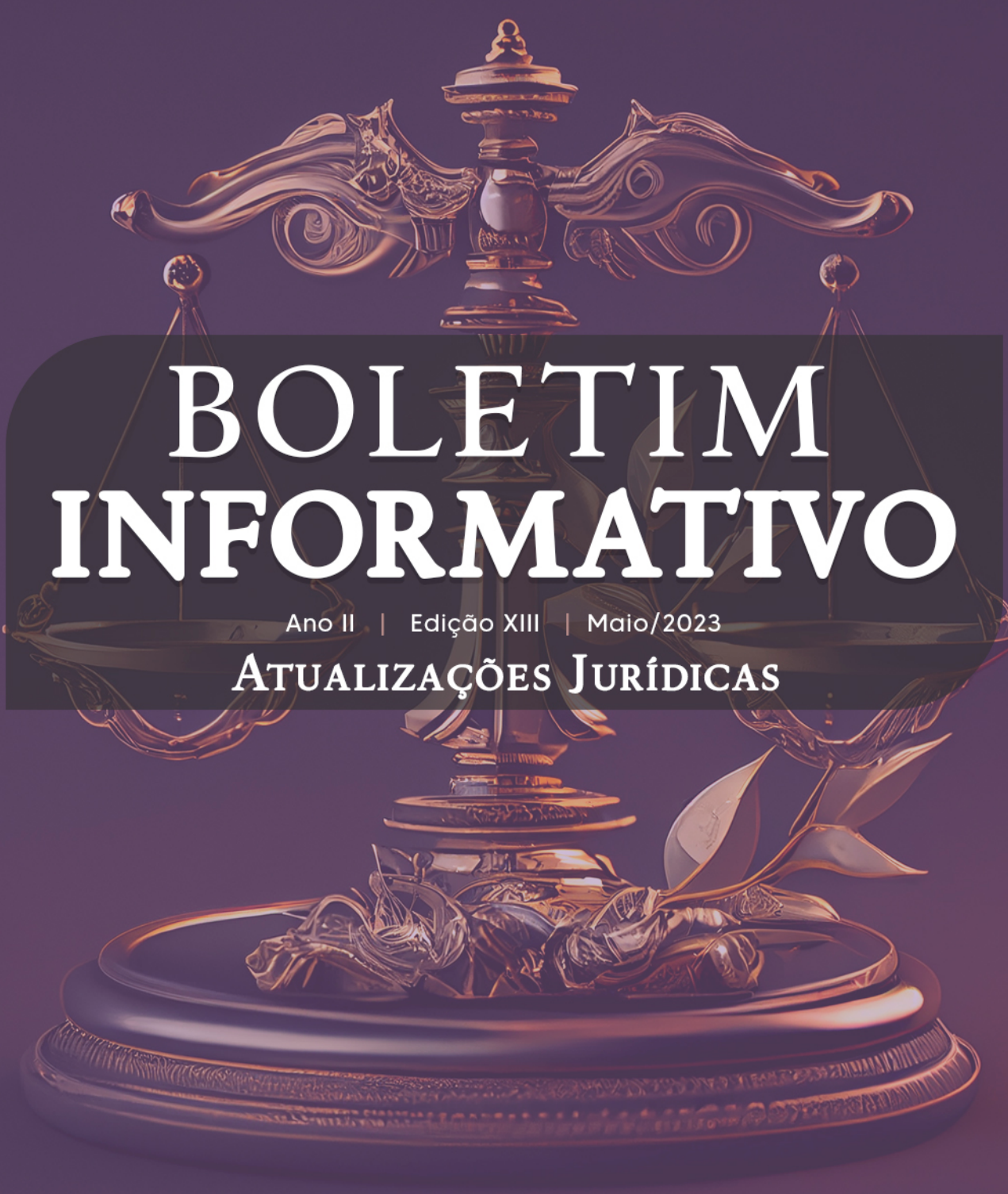




BOLETIM INFORMATIVO

Ano II | Edição XIII | Maio/2023

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Educação e Saúde
- Previdência Social
- Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Licitações e Contratos Administrativos
- Organização Político-Administrativa
- Eleitoral
- Controle

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal

DICAS DE LEITURA

- Sugestões

PESSOAL



TCU - INFORMATIVO 439 - 03/04/2023

Acórdão 1824/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

É legal a acumulação de proventos decorrentes de duas aposentadorias de professor em regime de dedicação exclusiva quando o exercício do segundo cargo tenha ocorrido após a aposentação no primeiro, uma vez que, nessa hipótese, resta observado o requisito da compatibilidade de horários (art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 769 - 04/04/2023

RMS 61.411-SP

Relator: Ministro Gurgel de Faria

Os servidores que reúnem as condições, sob a égide do regime anterior (3º da EC 20/1998) podem se aposentar, mesmo que seu vínculo com a Administração tenha cessado antes do pedido de aposentadoria.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 441 - 17/04/2023

Acórdão 2261/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Antônio Anastasia

É legal a manutenção de adicional por tempo de serviço, incorporado em razão do exercício de cargos anteriores, por servidor que ingressou no serviço público federal até 8/3/1999 (data limite para incorporação do benefício), não havendo exigência de que os vínculos com a Administração Pública sejam contíguos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1091 - 28/04/2023

ADI 7.242/GO

Relator: Ministro Gilmar Mendes

É constitucional norma estadual que, ao regulamentar o afastamento de servidor público estável para o exercício de mandato sindical, assegura-lhe o direito de licença sem remuneração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

PROCESSIONAL



Relator: Ministro Luis Felipe Salomão

Sempre que a apreciação do excesso de execução ou da inexigibilidade da obrigação exigir dilação probatória que vá além do simples documento, a observância do procedimento da ação incidental de embargos se tornará obrigatória.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Augusto Nardes

É possível, em caráter excepcional, conhecer de recurso interposto fora do prazo quando a intempestividade verificada for mínima, de apenas um dia útil, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do formalismo moderado e da busca da verdade real.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Antônio Anastasia

Não se conhece de embargos de declaração, com fundamento na preclusão lógica, opostos contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração que não foi interposto pelo embargante. A oposição de embargos de declaração é ato que não guarda lógica com a renúncia ao direito de recorrer, o que atrai a incidência da preclusão.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Raul Araújo

A cópia de calendário obtido na página eletrônica do tribunal de origem pode ser considerada documento idôneo para fins de comprovação de interrupção ou suspensão de prazo processual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro João Otávio de Noronha

Na hipótese de execução de dívida de natureza não alimentar, é possível a penhora de salário, ainda que este não exceda 50 salários mínimos, quando garantido o mínimo necessário para a subsistência digna do devedor e de sua família.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti

A ausência de intimação da decisão que implicou o provimento parcial do recurso interposto pela parte contrária é sempre prejudicial ao recorrido, sendo cabível o manejo de ação rescisória.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relatores: Ministros Moura Ribeiro e Nancy Andrighi

A circunstância de a ação ter sido extinta sem resolução de mérito, conquanto se trate de uma situação de fato, não é suficientemente relevante para aplicar distinguishing em relação ao precedente firmado no julgamento do Tema 1076, especialmente porque essa circunstância fática também estava presente em dois dos recursos representativos daquela controvérsia e, ainda assim, a Corte Especial compreendeu se tratar de hipótese em que a regra do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, igualmente deveria ser aplicada de maneira literal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

EDUCAÇÃO E SAÚDE



Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Até 1/7/2022, data da vigência da Resolução Normativa n. 539/2022 da ANS, é devido o reembolso integral de tratamento multidisciplinar para beneficiário portador de transtorno do espectro autista realizado fora da rede credenciada, inclusive às sessões de musicoterapia, na hipótese de inobservância de prestação assumida no contrato ou se ficar demonstrado o descumprimento de ordem judicial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Gurgel de Faria**

A) Nas hipóteses de ações relativas à saúde intentadas com o objetivo de compelir o Poder Público ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na dispensação de medicamentos não inseridos na lista do SUS, mas registrado na ANVISA, deverá prevalecer a competência do juízo de acordo com os entes contra os quais a parte autora eleger demandar.

B) as regras de repartição de competência administrativas do SUS não devem ser invocadas pelos magistrados para fins de alteração ou ampliação do polo passivo delineado pela parte no momento da propositura ação, mas tão somente para fins de redirecionar o cumprimento da sentença ou determinar o ressarcimento da entidade federada que suportou o ônus financeiro no lugar do ente público competente, não sendo o conflito de competência a via adequada para discutir a legitimidade ad causam, à luz da Lei n. 8.080/1990, ou a nulidade das decisões proferidas pelo Juízo estadual ou federal, questões que devem ser analisada no bojo da ação principal.

C) a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/1988, é determinada por critério objetivo, em regra, em razão das pessoas que figuram no polo passivo da demanda (competência *ratione personae*), competindo ao Juízo federal decidir sobre o interesse da União no processo (Súmula 150/STJ), não cabendo ao Juízo estadual, ao receber os autos que lhe foram restituídos em vista da exclusão do ente federal do feito, suscitar conflito de competência (Súmula 254/STJ).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Luiz Fux

É inconstitucional a lei estadual que preveja o arquivamento de materiais genéticos de nascituros e parturientes, em unidades de saúde, com o fim de realizar exames de DNA comparativo em caso de dúvida.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Saúde e Bem-Estar

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Luiz Fux**

Não é possível responsabilizar o fabricante de medicamento por reação adversa descrita na bula, risco inerente ou intrínseco à sua própria utilização.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Consumo e
Produção
ResponsáveisPaz, Justiça e
Instituições Eficazes

PREVIDÊNCIA SOCIAL



STJ - INFORMATIVO 770 - 18/04/2023

REsp 1.962.868-SP

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

Para a concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC à pessoa com deficiência, disciplinado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, não cabe ao intérprete da lei fazer imposição de requisitos mais rígidos do que aqueles previstos para a sua concessão.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.102 - 19/04/2023

RE 1.276.977

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável

Fonte: [Acesse aqui.](#)



10

Redução das
Desigualdades



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 771 - 25/04/2023

REsp 1.896.515/RS

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

O crédito inscrito em precatório oriundo de ação previdenciária pode ser objeto de cessão a terceiros.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STJ - INFORMATIVO 771 - 25/04/2023

REsp 1.896.515/RS

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

A possibilidade de cessão de precatórios decorrentes de ações previdenciárias não impede o juiz de controlar *ex officio* a validade de sua transmissão, negando a produção de efeitos a negócios jurídicos eivados de nulidade, independentemente de ajuizamento de ação própria

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Sumário

TRIBUTÁRIO, FISCAL, ECONÔMICO E ORÇAMENTÁRIO



Relator: Ministro Humberto Martins

As alterações introduzidas pela Lei n. 14.195/2021 no art. 8º da Lei n. 12.514/2011 tem aplicação imediata nas ações em trâmite porquanto “se a lei estabelece valor mínimo como condição para a instauração do processo executivo e, por norma legal superveniente, altera-se o patamar do respectivo valor, com a determinação de arquivamento das execuções com valor inferior, sem baixa na distribuição, não há como entender pela não observância da imposição legal em razão de a execução ter sido ajuizada anteriormente ao início de vigência da lei modificadora, porquanto regras processuais têm aplicação imediata aos processos em curso”.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



TCU - INFORMATIVO 439 - 03/04/2023

Acórdão 445/2023 - Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

A não comunicação à Administração, pela beneficiária de pensão temporária de filha maior solteira (art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958), do estabelecimento de união estável afasta a sua boa-fé e lhe impõe o dever de restituir aos cofres públicos o que recebeu indevidamente, além de a sujeitar à cominação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, uma vez que a ocorrência de união estável extingue o direito ao benefício.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 440 - 10/04/2023

Acórdão 2085/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A aquisição de bens por preços superiores aos previstos no plano de trabalho do convênio, por si só, não representa superfaturamento. Para que se configure dano ao erário, é necessária a demonstração de que os valores pagos são superiores aos preços de mercado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1089 - 14/04/2023

ADI 5.549/DF e ADI 6.270/DF

Relator: Ministro Luiz Fux

É constitucional dispositivo de lei federal que altera o regime de outorga da prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros desvinculados da exploração de obras de infraestrutura, permitindo sua realização mediante mera autorização estatal, sem a necessidade de licitação prévia, desde que cumpridos requisitos específicos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



08

Trabalho decente
e Crescimento
Econômico



09

Indústria, Inovação
e Infraestrutura



11

Cidades e Comunidades
Sustentáveis



17

Parcerias e Meios
de Implementação



Sumário

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

Com exceção do ressarcimento de valores pleiteados pela via judicial decorrentes da ilegalidade de despesa ou da irregularidade de contas, as sanções administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) são prescritíveis, aplicando-se os prazos da Lei 9.873/1999.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Nunes Marques

No caso de vítima atingida por projétil de arma de fogo durante uma operação policial, é dever do Estado, em decorrência de sua responsabilidade civil objetiva, provar a exclusão do nexo causal entre o ato e o dano, pois ele é presumido.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Em licitações para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição, é vedada a apresentação de proposta de preço com taxa de administração negativa (art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Em licitação promovida por entidade do Sistema S para a prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição, é válida a adoção de critério de desempate baseado em votação a ser realizada entre os empregados ativos beneficiários dos serviços, desde que o edital estabeleça regras minudentes para reger o sufrágio, a exemplo da fixação de quais empregados poderão participar da votação, do quórum mínimo, da ferramenta digital a ser utilizada, da divulgação do resultado em sessão pública e das condições de validade do escrutínio.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Na contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição aos seus colaboradores, é recomendável que as entidades do Sistema S, caso decidam pela técnica do credenciamento, observem, por analogia, as disposições do art. 79, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Augusto Nardes

A prestação de serviços de transporte de passageiros que envolva locação de automóveis com motorista não configura cessão ou locação de mão de obra, vedada pela LC 123/2006, e não impede o enquadramento das empresas que o prestam no regime tributário inerente ao Simples Nacional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Augusto Nardes

Além da observância da legislação pertinente à publicação de seus contratos, em especial a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as empresas estatais devem disponibilizar informações atualizadas referentes a seus contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata a Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em cumprimento ao art. 17 da Lei 14.436/2022 (LDO de 2023).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Vital do Rêgo

É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Jorge Oliveira

O fato de a nota fiscal ser inidônea não significa, por si só, que os serviços dela constantes não tenham sido efetivamente prestados. Ademais, o conteúdo do atesto, que em geral é feito no próprio documento fiscal, independe da autenticidade do documento em que é aposta a declaração de recebimento por parte do agente público, a qual possui presunção de veracidade *juris tantum*.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA



Relator: Ministro Gilmar Mendes

É constitucional a instituição de órgãos, funções ou carreiras especiais voltadas à consultoria e assessoramento jurídicos dos Poderes Judiciário e Legislativo estaduais, admitindo-se a representação judicial extraordinária exclusivamente nos casos em que os referidos entes despersonalizados necessitem praticar em juízo, em nome próprio, atos processuais na defesa de sua autonomia, prerrogativas e independência face aos demais Poderes, desde que a atividade desempenhada pelos referidos órgãos, funções e carreiras especiais remanesça devidamente apartada da atividade-fim do Poder estadual a que se encontram vinculados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Dias Toffoli**

É compatível com o sistema normativo-constitucional vigente, norma estadual que veda a promoção ou a participação de policiais em manifestações de apreço ou desapreço a quaisquer autoridades ou contra atos da Administração Pública em geral.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Roberto Barroso**

“É inconstitucional lei estadual que regulamenta o programa jovem aprendiz, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Educação de
Qualidade**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Roberto Barroso

“1. É inconstitucional, por ausência de simetria com as competências do TCU e por afronta à separação de poderes, lei que condicione genericamente o repasse de recursos federais à prévia aprovação de projeto pelo Tribunal de Contas da unidade federativa destinatária das verbas. 2. É inconstitucional, por contrariedade ao art. 70 e incisos da CF/88 e por desrespeito à autonomia federativa, lei federal que atribua aos tribunais de contas estaduais competência para analisar contas relativas à aplicação de recursos federais.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Roberto Barroso

“É inconstitucional, por violação à competência legislativa privativa da União, a lei estadual que autoriza a seus órgãos de segurança pública a alienação de armas de fogo a seus integrantes, por meio de venda direta.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Gilmar Mendes

São inconstitucionais – por afronta à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (CF/1988, art. 22, XI) e por violar a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos e órgãos da Administração Pública (CF/1988, art. 61, § 1º, II, “c” e “e”) – leis estaduais, de origem parlamentar, que versam sobre a autodeclaração do proprietário de veículos automotores acerca de sua conformidade quanto à segurança veicular e ambiental, e determinam que eventual fiscalização seja realizada e filmada por agentes do DETRAN.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

ELEITORAL



Relatora: Ministra Rosa Weber

É constitucional o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) segundo o qual é: (i) cabível a utilização da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) para apuração de fraude à cota de gênero; e (ii) imperativa a cassação do registro ou do diploma de todos os candidatos beneficiados por essa fraude.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



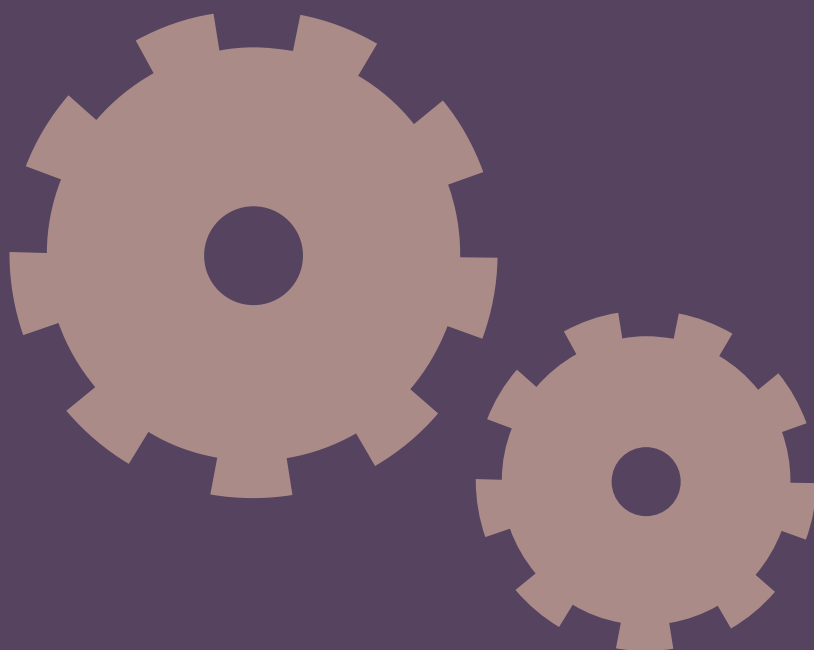
Relator: Ministro Roberto Barroso

“Em atenção aos princípios democrático, da soberania popular e da centralidade dos partidos políticos no sistema proporcional, o parágrafo único do art. 16-A da Lei 9.504/1997 deve ser interpretado no sentido de excluir do cômputo para o respectivo partido apenas os votos atribuídos ao candidato cujo registro esteja indeferido ‘sub judice’ no dia da eleição, não se aplicando no caso de candidatos com pedido de registro deferido ou não apreciado.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



CONTROLE



Relator: Ministro Marco Aurélio

O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



INovações LEGISLATIVAS

Lei nº 14.540

3 de Abril de 2023

Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.542

3 de Abril de 2023

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.546

4 de Abril de 2023

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas de chuva e de reúso não potável das águas cinzas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Resolução TCU nº 354

12 de Abril de 2023

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, o tratamento da informação relativa ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos jurisdicionados e demais interessados nos processos, nas respectivas peças e nas publicações do Tribunal, em face das disposições trazidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.553

20 de Abril de 2023

Altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho.

Fonte: [Acesse aqui.](#)





DICAS DE LEITURA



RELAÇÕES DE TRABALHO CONTEMPORÂNEAS DA UBERIZAÇÃO À COVID-19

O Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal do Ceará, traz mais uma publicação de seus(uas) aluno(a)s, nesta coletânea de artigos, sob a organização do professor da Disciplina de “Direitos Sociais na Perspectiva dos Direitos Fundamentais”. São vários temas, conforme se constata do sumário. Apesar da diversidade aparente, os artigos possuem em comum o compromisso acadêmico com a análise responsável do fenômeno trabalhista, alcançando os direitos sociais, coletivos, terceirização, jornada, greve, legislação comparada, trabalhadores de plataformas digitais, uber, retrocesso social, dispensa em massa, constitucionalidade de pontos da reforma trabalhista, análise de jurisprudência etc.

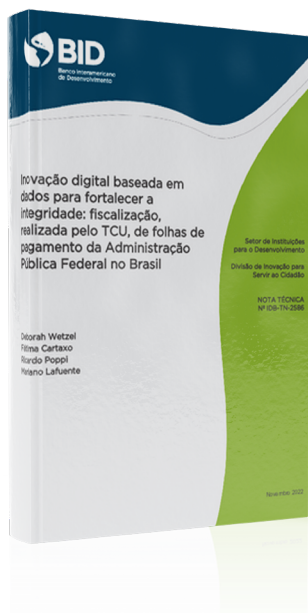
Acesse aqui.



LGPD NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Idealizado pelo Grupo de Trabalho da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da OAB-DF, o presente guia foi elaborado com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento de uma cultura de privacidade e proteção de dados em nosso país. Escrito em uma linguagem simples e acessível, ele traz uma coletânea de artigos que contempla temas voltados à melhor compreensão da aplicação da LGPD no contexto das relações de trabalho não apenas pelos operadores do direito, mas por todos aqueles que se interessam pelo tema.

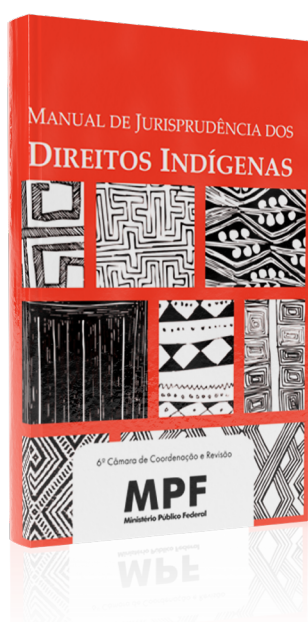
Acesse aqui.



INOVAÇÃO DIGITAL BASEADA EM DADOS PARA FORTALECER A INTEGRIDADE: FISCALIZAÇÃO, REALIZADA PELO TCU, DE FOLHAS DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL NO BRASIL

Esta nota técnica documenta a iniciativa de auditoria contínua de folhas de pagamento da Administração Pública Federal brasileira, realizada pelo TCU, apresenta as lições aprendidas e faz recomendações que podem melhorar seus resultados. Esta iniciativa usa ferramentas digitais, como a análise de dados, para identificar e tratar proativamente pagamentos irregulares e/ou ilícitos nas folhas de pagamento do serviço público federal. A partir de 2021, a iniciativa gerou economia próxima de R\$ 2 bilhões (US\$ 515 milhões). O estudo demonstra que uma pequena equipe que usa a tecnologia certa pode ser muito eficaz para erradicar irregularidades em um sistema complexo. No entanto, a inovação tecnológica não é suficiente para resolver essas questões. Só necessárias reformas sistêmicas mais amplas na coleta e conformidade de informações para que o sistema atinja plenamente seus objetivos. Diante desses resultados, este caso pode servir de referência para entidades fiscalizadoras superiores de outros países que buscam combater fraudes e corrupção.

Acesse aqui.



MANUAL DE JURISPRUDÊNCIA DOS DIREITOS INDÍGENAS

Este Manual é uma coletânea de decisões judiciais sobre os temas mais caros aos povos indígenas do Brasil nos últimos trinta anos. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um novo paradigma. Reconheceu o Brasil como um país pluriétnico e multicultural (arts. 231 e 232). Portanto, adotou a Doutrina Pluralista ou da Autodeterminação. A obra demonstra a existência de um Judiciário atento aos novos tempos, mas ainda em evolução, com vistas a reconhecer “as aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram” (Convenção nº 169/OIT).

Acesse aqui.



DADOS, MERCADOS DIGITAIS E CONCORRÊNCIA

Da consolidação de aprendizados do curso “Dados, Mercados Digitais e Concorrência”, realizado em uma parceria da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa com o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) nasce esta obra: uma seleção de artigos que contribuem com a pauta de intersecção entre proteção de dados e direito concorrencial, reunindo artigos elaborados por professores, alunos e coordenadores do curso.

Acesse aqui.



REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

A Revista Sur é uma revista on-line de publicação de livre acesso que produz, promove e divulga pesquisas e ideias inovadoras, principalmente do Sul Global, na prática de defesa dos direitos humanos. Os artigos têm discutido questões tão diversas quanto saúde e acesso a tratamento, justiça de transição, mecanismos regionais e o direito à informação, para citar apenas alguns. A edição recente aborda temas como “Dilemas jurídicos no controle dos discursos de ódio”, “Reconfiguração do poder”, “2022 e a odisseia de combate à desinformação no Brasil”, entre outros.

Acesse aqui.

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano II, Edição XIII - Maio/2023

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA